



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. COBALCHINI)

Altera o art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para permitir o exercício da advocacia por membros da Mesa das Câmaras Municipais, ressalvada a hipótese de exercício da chefia do Poder Executivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do caput do art. 28 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

28.....

.....

I - chefe do Poder Executivo e membros da Mesa do Poder Legislativo e seus substitutos legais, ressalvados, no âmbito municipal, os membros da Mesa das Câmaras Municipais e respectivos substitutos legais, exceto quando estiverem no exercício da chefia do Poder

Executivo;.....

... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 06/05/2026 17:17:53.963 - Mesa

PL n.2233/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263813240300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 6 3 8 1 3 2 4 0 3 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca corrigir uma distorção no Estatuto da Advocacia, que hoje impede, de forma indiscriminada, o exercício da advocacia por membros da Mesa do Poder Legislativo, sem considerar as diferenças entre os níveis federativos.

Na prática, essa vedação afeta especialmente vereadores, que, em grande parte dos municípios, não exercem o mandato em regime de dedicação exclusiva e dependem de sua atividade profissional. A restrição, nesses casos, revela-se desproporcional à realidade do Legislativo municipal e faz com que muitos vereadores advogados tenham sua capacidade de sustento reduzida.

A proposta não ignora possíveis conflitos de interesse. Permanecem íntegros os impedimentos já previstos no Estatuto da OAB, bem como a incompatibilidade nos casos em que o parlamentar esteja no exercício da chefia do Poder Executivo.

Busca-se, assim, apenas ajustar a norma à realidade local, garantindo equilíbrio entre a ética profissional e o legítimo exercício da advocacia por vereadores que integram a Mesa das Câmaras Municipais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

VALDIR COBALCHINI
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 06/05/2026 17:17:53.963 - Mesa

PL n.2233/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263813240300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 6 3 8 1 3 2 4 0 3 0 0 *